

a) MOGI DAS CRUZES: ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DO MENOR - AMDEM - 2853/08000	3.780,00
b) SALESÓPOLIS: ASSOCIAÇÃO SALESÓPOLITENSE DE ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE-ASAB - 3240/04000 XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - OESTE:	300,00
n) COTIA: ASSOCIAÇÃO FILANTHÓPICA CRIANÇA FELIZ - AFCCI - 2973/00000	3.000,00
b) ITAPEVI: SOCIEDADE AMIGOS DO BARRIO JARDIM SANTA RITA - 2529/06000	809,00
c) JANDIRA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDIRA - 0638/05000	1.300,00
d) OSASCO: MOSTEIRO SANTA GEMA - 2245/05000	101,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.2.3.1.9.3 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Therézinha Fram
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 31.255, de 23 de fevereiro de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 31.255, de 23 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Jahu, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Müller Filho
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.472, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre transferência de cargo e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, a pedido, o cargo de Oficial Administrativo, referência 2, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, provido por LIGIA ARAUJO MARTINI, R.G. 9 708 905-9, do SQC-III do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP para o Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Assembléia Legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbardo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.473, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Estabelece normas de utilização das várzeas no Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 10 da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação alterada pelo artigo 1º da Lei federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e considerando o potencial agrícola das áreas de várzeas e a existência de várzeas já drenadas e cultivadas, considerando a necessidade de se exigir cuidados especiais no cultivo das várzeas visando manter a disponibilidade e a qualidade da água, da flora e da fauna, bem como compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade ambiental;

Considerando que a Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e o Decreto federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) prevêem a possibilidade do aproveitamento das várzeas, observado o interesse público e respeitadas medidas de proteção ambiental;

Considerando a conveniência de se integrar ações de órgãos da Administração Pública Estadual com atribuições relacionadas à proteção ambiental e ao incremento da produção agropecuária,

Decreta:

Artigo 1º - A exploração das áreas de várzeas, ocupadas ou inculcadas, fica condicionada a autorização de uso específico expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, à vista de pareceres técnicos emitidos, previamente pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

Artigo 2º - Não será autorizado o uso das áreas de várzeas:

I - cujos solos não sejam compatíveis com seu aproveitamento técnico-econômico;

II - de interesse ecológico, quando assim declaradas pelo Estado;

III - localizadas em bacia de captação de água para abastecimento público, a uma distância que possa comprometer a qualidade da água.

Artigo 3º - A autorização de uso de áreas de várzeas fica condicionada às seguintes exigências, de acordo com seu estado de alteração:

I - no caso de várzeas já drenadas e desprovidas de vegetação nativa ou com vegetação nativa decorrente do não uso ou da adoção do sistema de posio, compromisso de recomposição das áreas de preservação permanente localizada na várzea objeto do pedido;

II - no caso de várzeas inculcadas e com vegetação nativa, as autorizações de corte deverão atender à legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único - Dependendo de parecer prévio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, as autorizações de uso que impliquem na construção de diques, barramentos, captação ou derivação de água.

Artigo 4º - O pedido de autorização será protocolado na Casa da Agricultura da jurisdição do imóvel, que o encaminhará para os diversos órgãos afetos à autorização.

Parágrafo único - O pedido deverá ser apreciado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais será considerado deferida a autorização, salvo se exigências tiverem que ser cumpridas pelo interessado.

Artigo 5º - A Secretaria do Meio Ambiente e entidades vinculadas realizarão:

I - delimitação das áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal, a serem preservadas ou recuperadas, conforme plano apresentado pelo interessado e aprovado pelo órgão competente;

II - avaliação das condições para manutenção da qualidade da água de acordo com o enquadramento dos rios, principalmente com relação aos corpos d'água destinados ao abastecimento.

Artigo 6º - A fiscalização das infrações quanto ao adequado e regular uso das várzeas será exercida pela Polícia Florestal e de Mananciais da Polícia Militar do Estado, sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos demais órgãos especializados.

Artigo 7º - Os Secretários de Estado das áreas envolvidas deverão expedir resolução conjunta disciplinando a forma e os requisitos para as autorizações previstas neste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.663, de 26 de fevereiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jose Etton

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edis Athias

Secretário do Meio Ambiente

Romeu José Hoffmann

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.474, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Sociedade Amigos Comunitários de Pirituba, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, à Sociedade Amigos Comunitários de Pirituba, de terreno sem benfeitorias, com a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) situado na Rua Guerino Giovanni Leardini, Bairro de Pirituba, Município e Comarca de São Paulo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexas ao Expediente do PB-16 525-92 a saber: "Principiam as divisas e confrontações deste terreno no marco "C" localizado à Rua Guerino Giovanni Leardini, divisa com o imóvel nº 267 desta rua, propriedade de Geraldo Domingos Pinto; deste, segue ao marco "C1", rua abaixo, pelo alinhamento das construções, com azimute magnético de 194º13'49" e distância de 25,58m até o ponto "C1"; deste ponto deixa a referida rua defletindo à direita e segue por linha seca com azimute magnético de 315º44'32" e distância de 95,07m, até o ponto "J"; deste, defletindo à direita, segue ao marco "K" com azimute magnético 42º08'18" e distância de 22,43m, confrontando do marco "C1" ao "K" com terreno remanescente do Sanatório Pinel; do marco "K", defletindo à direita, segue ao marco "L" com azimute magnético 134º08'56" e distância de 12,18m; segue defletindo à direita ao marco "M" com azimute magnético de 201º19'50" e distância de 0,61m; segue defletindo à esquerda, ao marco "N" com azimute magnético 136º42'05" e distância 12,50m; segue, defletindo à esquerda, ao marco "O" com azimute magnético 34º24'34" e distância 1,19m; segue defletindo à direita, ao marco "P" com azimute magnético 135º46'10" e distância 9,95m; segue, defletindo ligeiramente à direita, ao marco "C", onde tiveram início estas divisas e confrontações, com azimute magnético 137º18'05" e distância 48,48m, confrontando do marco "K" até o "C" com os seguintes imóveis da Rua Padre Rodrigues nº 73 propriedade de Francisco Tavares de Santana, nº 67 propriedade de Amaury Cruz de Oliveira, nº 63 propriedade de Iracema de Paula Cruz e nº 51 propriedade de Angelo Ítalo Graff; e os imóveis nº 269 de Joaquim Viroher Rosa e nº 267 de Geraldo Domingos Pinto pertencentes a Rua Guerino Giovanni Leardini, encerrando o perímetro acima descrito a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto deverá ser destinado à construção e manutenção de centro de convivência para pessoas idosas.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1994.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilton Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

**ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA**

- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - (0166) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio Jobo, 130
• BAURU - (0142) 24-3852 - Rça. das Carreiras, 4-44
• CAMPINAS - (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Coutart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.747
• SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

**DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI**

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Eglauber Lino Mirchelli Grifi